



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2009

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Plano Institucional de Capacitação Docente da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Plano Institucional de Capacitação Docente – PICD da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 29 de abril de 2009.

=====

Sadi Herrmann
Secretário Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
VICE-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PLANO INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO
DOCENTE – PICD**

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Atendendo o que dispõe o Plano de Carreira do Corpo Docente no artigo 16, o Plano Institucional de Capacitação de Docentes (PICD) da Universidade de Cruz Alta visa:

- a)** Melhorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da capacitação e qualificação de seus recursos humanos;
- b)** Formar docentes para intervir de forma criativa, crítica e produtiva nas suas atividades acadêmicas;
- c)** Fomentar e incentivar a participação dos professores da instituição em atividades internas e externas de formação, capacitação e aprimoramento;
- d)** Normalizar a participação dos docentes da Unicruz em cursos internos e externos de acordo com as políticas institucionais.

TÍTULO II – DAS MODALIDADES FORMATIVAS

Art. 2º. São consideradas modalidades formativas no PICD da UNICRUZ:

I - atualização pedagógica;

II - eventos técnico-científico, estágios, cursos de treinamento e atualização.

III - pós-graduação *Stricto sensu*;

Capítulo I – Da Modalidade Atualização Pedagógica

Art. 3º. Entende-se por atualização pedagógica todas as atividades ou manifestações que possuam como objetivo final a melhoria da prática de ensino, pesquisa, extensão e das relações humanas dentro da Instituição.

Art. 4º. Serão beneficiados com a modalidade Atualização Pedagógica todos os professores da UNICRUZ em atividade acadêmica e:

I – deve ser dirigida por profissionais da área pedagógica da Instituição ou ao seu convite;

II – Os temas e as formas de abordagem dos mesmos, serão os julgados mais apropriados pelos coordenadores de Curso, diretores de Centros, juntamente com a Vice Reitoria de Graduação e quando for o caso pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III – Sempre que julgado necessário pelo diretor de Centro, coordenador de curso, pelos professores ou pela Instituição, poderão ser solicitados encontros de ordem pedagógica;

IV – A Universidade poderá oferecer ao professor que ingressar em seu corpo docente uma capacitação pedagógica sempre que julgar necessário.

Capítulo II – Da Modalidade eventos técnico-científico, estágios, cursos de treinamento e atualização;

Art. 5º. Serão beneficiados com essa forma de capacitação, professores que necessitem reciclar-se de maneira rápida, não dispondo a instituição ou o professor disponibilidade para cursos formais.

Capítulo III - Afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto sensu*

Art. 6º. O estudo em Cursos ou Programas de Pós-Graduação - Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado - é considerado atividade acadêmica própria dos professores enquadrados no Plano de Carreira do Pessoal Docente da Universidade de Cruz Alta.

Art. 7º. O afastamento, de acordo com o Plano de Carreira do Corpo Docente, para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação poderá ser integral ou parcial:

I - Afastamento integral é quando o Professor utiliza a totalidade da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação.

II - Afastamento parcial é quando o Professor utiliza apenas parte da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação, não se afastando por completo do exercício da prática docente.

TÍTULO III – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 8º. A habilitação ao Plano de Capacitação Docente (PICD) dar-se-á através de publicação Edital aprovado pelo CONSUN, ouvido o Conselho de Centro.

§1º. O Edital supra será proposto anualmente ao CONSUN pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pela Vice-Reitoria de Administração, sempre no mês de agosto, contendo: as áreas de conhecimento a serem contempladas; o número de horas; o tempo de liberação, nível de especialização, e, critérios de classificação.

§2º. O Conselho Universitário fará a apreciação e deliberação do parecer emitido pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão referente à classificação dos candidatos inscritos no edital, sempre na

primeira reunião ordinária imediatamente convocada após o encerramento das inscrições.

§3º. O CONSUN, poderá excepcionalmente, deliberar pela não abertura do edital.

Art 9º. Pode candidatar-se ao Plano Institucional de Capacitação Docente (PICD) para, cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES, o professor da UNICRUZ que preencher os requisitos previstos neste plano e no edital.

Art. 10. São requisitos para indicação do docente:

I – Ter no mínimo 02 (dois) anos de contínuo e efetivo exercício na instituição;

II – Pertencer ao Quadro de Carreira da Universidade de Cruz Alta;

III – Não possuir vínculo com outra IES;

IV – A Proposta do Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* deve estar em consonância com a área em que o professor é credenciado na graduação ou pós-graduação na instituição;

V – Relacionado com área de curso de Graduação ou Pós-Graduação de curso em fase de implementação;

VI – Relacionado à área de pesquisa básica ou aplicada de desenvolvimento experimental que atenda às políticas institucionais;

VII – Preencher satisfatoriamente aspectos relacionados ao seu desempenho profissional em ensino, pesquisa, extensão e administração, de acordo com a produtividade do docente;

VIII – Tempo para aposentadoria não deve prejudicar o cumprimento do item I do artigo 16 deste PICD;

IX – Terá prioridade no processo o docente que não tiver sido contemplado com o benefício anteriormente.

TÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 11. O pedido de afastamento para freqüentar curso de pós-graduação deverá ser encaminhado ao Conselho Universitário, contendo os seguintes documentos:

- a) Aprovação do Centro de origem;
- b) Comprovante de matrícula no Curso ou Programa e/ou carta de aceite do Professor Orientador;
- c) Termo de compromisso em modelo sugerido a ser celebrado com a UNICRUZ;
- d) Relatório da produtividade docente;
- e) Proposta de substituição do professor para as atividades docentes, aprovada pelo colegiado de curso;

I – O pedido de afastamento será analisado pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que dará parecer para deliberação do CONSUN.

II – Na impossibilidade de apresentação de comprovante de matrícula no curso ou Programa e/ou carta de aceite pelo orientador, o pedido será feito em caráter provisório;

TÍTULO V – DO PERÍODO DE AFASTAMENTO E DE SUA PRORROGAÇÃO

Art. 12. O prazo para afastamento visando freqüência a Curso ou Programa de Pós-Graduação será, no máximo, conforme o caso:

I - Mestrado – 12 (doze meses);

II - Doutorado – 24 (vinte e quatro) meses;

III - Pós-Doutorado - 06 (seis meses);

Art. 13. Os prazos de afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado poderão ser acrescidos, respectivamente, em até 06 (seis) ou até 12 (doze) meses, e até 03 (três) meses para pós-doutorado, mediante parecer da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e aprovação do Conselho Universitário.

I – O pedido de prorrogação do prazo de afastamento deverá ser encaminhado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de afastamento concedido, contendo os seguintes documentos:

- a)** Justificativa da necessidade de prorrogação, com respectivo cronograma de atividades a serem realizadas durante o período de prorrogação; e
- b)** Parecer do Professor Orientados do Curso ou Programa frequentado, endossado pelo respectivo Coordenador; e,
- c)** Termo de compromisso referente ao período de prorrogação, e,
- d)** Aprovação do Centro de origem, com parecer técnico embasado no conteúdo dos relatórios semestrais apresentados durante o período de afastamento, e:

II - A solicitação que não atender o prazo e as condições estipuladas no parágrafo anterior será indeferida liminarmente.

III - A concessão de prorrogação de prazo de afastamento está condicionada ao cumprimento, com zelo e pontualidade dos compromissos durante o afastamento.

Art. 14. No período do afastamento, o gozo de férias se dará de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Para um novo afastamento o docente deverá ter cumprido o disposto no art. 11 do presente Regulamento.

Parágrafo único. O professor não poderá ser contemplado com novo afastamento para uma mesma modalidade, salvo haja interrupção da mesma por motivos amparados em lei ou encerramento das atividades do Programa de Pós-Graduação em andamento.

TÍTULO VI – DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO

Art. 16. O Professor autorizado a freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* ficará sujeito as seguintes condições:

I - após a conclusão do Curso ou Programa, continuar no Quadro de Pessoal da UNICRUZ por período de tempo não inferior a 1,5 (um vírgula cinco) vezes do tempo de afastamento concedido, com regime de trabalho igual ou superior aquele em que se encontrava anteriormente à realização da capacitação; e

II - não utilizar a carga horária de afastamento para exercício de outra atividade remunerada, sob pena de ter suspenso o benefício;

III - enviar, semestralmente, ao Conselho de Centro de lotação que encaminhará à Presidência do CONSUN, atestado de freqüência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Professor Orientador;

IV - em um prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa ao Centro de lotação, apresentar o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro;

V – apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Curso ou Programa, ao Diretor do Centro em que tem exercício, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da UNICRUZ, 02 (duas) cópias do trabalho de conclusão do Curso, sendo 01 (uma) encadernada e 01 (uma) em mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação.

TÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 17. O Professor deverá ressarcir à UNICRUZ todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UNICRUZ relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:

- a)** desistir ou não concluir o Curso ou Programa no máximo um ano após o término do afastamento, nos cursos de Mestrado e dois anos para cursos de Doutorado;
- b)** desligar-se da UNICRUZ, por exoneração por justa causa, demissão voluntária ou aposentadoria, durante a realização do Curso ou Programa;
- c)** não cumprir os compromissos durante e após o afastamento dentro do prazo estabelecido no art. 16, inc. I deste Regulamento.

Art. 18. O Professor que desistir ou não concluir o curso ou programa poderá requerer novo afastamento somente após dois anos do término do ressarcimento.

Art. 19. A inobservância de qualquer compromisso durante e após o afastamento implicará no bloqueio imediato dos vencimentos e demais vantagens.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O afastamento do Professor só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Presidente do Conselho Universitário.

Art. 21. As propostas de alteração do presente Regulamento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Reitor, ou dos Vice-Reitores, ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, e aprovados no plenário, nos termos do Art. 12 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.



Art. 22. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 24. Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, 29 de abril de 2009.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente
Conselho Universitário

Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Vice-Reitora de Pós-
Graduação, Pesquisa e
Extensão

Fábio Dal-Soto
Vice-Reitor de
Administração

Registre-se e Publique-se.

Cruz Alta, 29 de abril de 2009.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral.